



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso  
Procuradoria Geral de Justiça  
**Departamento de Planejamento e Gestão**

**Missão** : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

**RESOLUÇÃO Nº 26/2007 -CPJ**

1<sup>a</sup> Alteração – Resolução nº 207/2020-CPJ  
2<sup>a</sup> Alteração – Resolução nº 227/2022-CPJ

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 10, incisos I e II e com espeque nas disposições do Art. 2º, inciso I e XII, § 2º da Lei Complementar nº 27/93,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Os prédios que abrigam os órgãos de administração, de execução e os serviços auxiliares do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso e que estejam sob sua administração, serão identificados de forma a proporcionar fácil reconhecimento da unidade pela comunidade.

Art. 2º - As sedes próprias das Promotorias de Justiça serão assim identificadas: “**MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO** - Promotoria de Justiça”. As demais identificações, inclusive aquelas relacionadas à atividade da Promotoria, serão apostas em seguida.

Art. 2º-A. As unidades de atendimento do Ministério Pùblico localizadas em municípios diversos das sedes de Promotorias de Justiça serão denominadas subsedes, assim identificadas: “**MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO** – Subsede de (Localidade)”. (Incluído pela Resolução nº 207/2020-CPJ)

~~Art. 3º Poderá ser outorgado à sede própria de Promotoria de Justiça, nome de membro da instituição já falecido, data ou evento histórico relacionados ao Ministério Pùblico.~~

Art. 3º Poderá ser outorgado à sede ou subsede de Promotoria de Justiça nome de membro da instituição já falecido, data ou evento histórico relacionados ao Ministério Pùblico. (Nova redação dada pela Resolução nº 207/2020-CPJ)

§ 1º - Para o destaque previsto no “*caput*” deste artigo, deverá ser endereçado ao Colégio de Procuradores de Justiça, pedido subscrito por um membro da instituição, fundamentando a postulação.

§ 2º - No Colégio de Procuradores de Justiça a pretensão será distribuída a um relator a quem caberá analisa-la, considerando, além dos fatores legais pertinentes à matéria, o seguinte:

~~I - Conexão do pedido com a disposição de prédios próprios ainda sem denominação, cuidando, na medida do possível para sintonizar a indicação, se procedente, com o histórico da região;~~

I - Conexão do pedido com a disponibilidade de prédios próprios, cuidando, na medida do possível, para sintonizar a indicação, se procedente, com o histórico da região; (Nova redação dada pela Resolução nº 227/2022-CPJ)



# Ministério Público do Estado de Mato Grosso

## Procuradoria Geral de Justiça

### Departamento de Planejamento e Gestão

**Missão :** Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

II - Respeitar os princípios da unicidade – exigência de que o nome em destaque não seja dado a mais de uma unidade e da estabilidade – nome com possibilidade efetiva de acolhimento e de utilização pela comunidade;

III - Na hipótese de se destacar um evento histórico, cuidar para que o nome outorgado não contenha mais do que três palavras, exceto as partículas gramaticais e abreviaturas.

Art. 4º - Na Gerência de Patrimônio da Procuradoria Geral de Justiça deverá ser instituído cadastro permanentemente atualizado dos prédio próprios, onde constará:

I - O histórico da unidade, desde a sua construção e,

II – A denominação, inclusive com os fundamentos aprovados pelo Colégio de Procuradores.

**Parágrafo Único** – Na sede da Promotoria de Justiça será fixado, no átrio de entrada, placa produzida no modelo e formato padrão do Ministério Público, resumindo as razões de se destacar aquele prédio com o nome do membro da instituição, o fato ou data histórica.

Parágrafo único. Na sede ou subsede da Promotoria de Justiça será fixado, no átrio de entrada, placa produzida no modelo e formato padrão do Ministério Público, resumindo as razões de se destacar aquele prédio com o nome do membro da instituição, o fato ou data histórica. (Nova redação dada pela Resolução nº 207/2020-CPJ)

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Cuiabá-MT, 16 de maio de 2007

**Paulo Roberto Jorge do Prado**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CPJ

**Edmilson da Costa Pereira**  
Procurador de Justiça  
Secretario do CPJ